



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1030 DE 19 DE MARÇO DE 2018

**“INSTITUI O PROGRAMA “CONSUMO CONSCIENTE DA ÁGUA”, PARA
SER OBSERVADO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E
RECOMENDADO À POPULAÇÃO DE MODO GERAL”**

AUTOR: VER^a. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Artigo 1.º - Fica instituído o programa “Consumo Consciente da Água”, para ser observado nos próprios municipais e recomendado à população do município de forma geral.

Artigo 2.º - No âmbito dos próprios municipais a Prefeitura adotará todas as medidas cabíveis para evitar o desperdício de água e controlar seu uso racional, tais como levantamento e correção dos vazamentos existentes, instalações de dispositivos e redutores de consumo, captação e reutilização da água para ser empregada em outros propósitos, utilização de irrigação para jardins e, principalmente, execução de um programa de conscientização do corpo de funcionários municipais.

Artigo 3.º - Na promoção institucional para divulgação do programa à população, o Executivo deverá valer-se de material didático educacional, focando principalmente o que pode ser feito para a economia de água no uso doméstico e pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Artigo 4.º - As despesas para execução do programa constarão das dotações orçamentárias da prefeitura, a partir do ano seguinte ao da aprovação da lei.

Artigo 5.º - Esta lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 19 de março de 2018.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
PRESIDENTE

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de
Silveiras – Estado de São Paulo, aos dezenove dias do mês de março de
2018.
Registrado em Livro Competente.*

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA